



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 187

De 04 de Outubro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL – CEF, COM GARANTIA DA UNIÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, destinados a obras e serviços de infraestrutura urbana e equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional